



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Segunda-feira • 30 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2644

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Nº 016 de 22 de Fevereiro de 2022** - Ementa: Atualiza os valores das diárias a serem concedidas no âmbito do Poder Executivo do Município de Jussari-BA, aos servidores que indica e, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Atualiza os valores das diárias a serem concedidas no âmbito do Poder Executivo do Município de Jussari-BA, aos servidores que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI-BA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Orgânica Municipal e no art. 69, *caput*, da Lei Municipal nº 057 de 24 de outubro de 1990, que autoriza o Executivo Municipal a através de Decreto Instituir o Regime de Diárias do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Atualiza a Tabela de Valores de Diária do Poder Executivo Municipal de Jussari-BA:

CATEGORIA FUNCIONAL	ATÉ 100KM	ACIMA DE 100KM ATÉ 300KM	ACIMA DE 300KM E SALVADOR	OUTROS ESTADOS E CAPITAL FEDERAL
PREFEITO	400	700	1.000	2.000
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	300	600	900	1.600
DIRETORES E CHEFES DE DEPARTAMENTO	200	500	800	1.200
OUTROS SERVIDORES	100	400	700	1.000

Art. 2º - Entende-se por diária o valor referente ao pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º - Somente será concedida diária integral se o afastamento ocorrer por período de tempo que exigir pernoite.

§ 2º - Será concedida meia diária, nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia de retorno à sede;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Não serão concedidas diárias ao servidor ou agente político:

I – em atraso na prestação de contas de diária anterior; e

II – que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 4º - As diárias, acaso, pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retomo, recebimento ou constatação, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 015/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia
em 22 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000